



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

OFÍCIO CIRCULAR Nº T2-OCI-2011/00117

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2011.

Senhor(a) Juiz(iza),

Tendo em vista as alterações na Consolidação de Normas desta Corregedoria-Regional relativamente à tramitação dos Inquéritos Policiais (Provimento nº T2-PVC-2011/00024, de 10.10.2011), e em atenção à Resolução nº 063/2009 do Conselho da Justiça Federal, sirvo-me do presente para informar a V.Exa. que:

1 - O sistema APOLO já possui as funcionalidades necessárias a que se promova o registro/autuação dos **novos Inquéritos Policiais** sem, contudo, efetivar a distribuição a um dos Juízos. Não obstante, foram solicitadas adaptações ao mesmo, a fim de tornar possível a emissão de relatórios para aferição do quantitativo de Inquéritos Policiais registrados/autuados e não distribuídos.

O Setor de Distribuição receberá o referido inquérito, procederá a sua autuação (devendo para tal fim serem utilizados os mesmos elementos atualmente disponíveis, tais como TUA, assunto, etc) sem, contudo, distribuir o mesmo a um dos Juízos. Após despacho do Juiz Distribuidor, o próprio setor fará a remessa à Autoridade Policial ou Ministério Público, observadas as cautelas de praxe.

Deverá ser adaptado o relatório estatístico referente a processos remetidos a órgãos externos, de modo a possibilitar a aferição do quantitativo de inquéritos policiais autuados e não distribuídos que foram remetidos pelo Setor de Distribuição à Autoridade Policial (código 127 no sistema APOLO) ou Ministério Público (códigos 106 e 441 no sistema APOLO), sendo certo que tal funcionalidade hoje já está disponível apenas para os Órgãos Jurisdicionais.

Exmo(a) Sr(a). Dr(a).

Juiz(iza) Federal

Justiça Federal da 2ª Região



Assinado digitalmente por ANDRE RICARDO CRUZ FONTES.  
Documento Nº: 562698-4974 - consulta à autenticidade em [www.jfrj.jus.br/ex/docs](http://www.jfrj.jus.br/ex/docs).

Classif. documental 90.05.00.02



T2OCI201100117A

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

2 - Em atenção às novas determinações que entrarão em vigor, a fim de que sejam desvinculados dos acervos dos respectivos Juízos os **Inquéritos Policiais** que **já** haviam sido anteriormente **distribuídos** e que se encontram remetidos à Autoridade Policial (código 127 no sistema APOLO) ou Ministério Público (códigos 106 e 441 no sistema APOLO), serão os mesmos automaticamente excluídos do acervo das Varas pela STI-NPROC, mantidas as informações processuais disponíveis no sistema APOLO referentes à data em que remetidos os autos.

Saliente-se que os tais inquéritos que já se encontravam remetidos, serão contabilizados no mês da execução do referido programa pela STI/NPROC, no campo "Outras Saídas" disponível no relatório estatístico "Estatística de Processos Distribuídos", permitindo com isso a apuração do quantitativo de inquéritos policiais remetidos à Autoridade Policial ou Ministério Público.

Outrossim, deve ainda ser salientado que, não obstante restarem os Inquéritos Policiais anteriormente distribuídos às Varas excluídos de seus acervos, continuarão estes vinculados aos respectivos Juízos e, ao retornarem deverão, nas hipóteses elencadas no § 2º, incisos I a V, do artigo 237 da Nova Consolidação, ser processados no mesmo Juízo em que tramitavam, uma vez que já fixada a competência.

Saliente-se que tais "entradas" serão contabilizadas no campo "Outras Entradas", permitindo com isso a apuração do movimento mensal dos inquéritos policiais remetidos à Autoridade Policial ou Ministério Público.

3 - Com a determinação constante do § 3º do artigo 238 da Nova Consolidação, que determina a autuação da ação penal com número distinto do respectivo Inquérito Policial, a distribuição da ação penal será feita por dependência, vinculando-se a mesma ao referido Inquérito Policial que será baixado.

A denúncia oferecida nos autos do Inquérito Policial e a decisão que a recebe deverão ser trasladadas para os autos da nova Ação Penal, sendo certo que como não haverá no sistema APOLO a consulta à decisão que recebeu a denúncia, tendo em vista que foi a mesma proferida nos respectivos autos do inquérito policial que a precedeu, deverá inclusive ser a mesma inserida como imagem, em seu inteiro teor, no referido sistema.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

ANDRÉ FONTES  
CORREGEDOR-REGIONAL  
JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

